



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.247 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Oriundo do Poder Executivo Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM BANHEIROS PARA CLIENTES EM ATENDIMENTOS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório à disponibilização nas agências bancárias de banheiros de utilização pública, separado por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

§ 1º – A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - A implantação dos equipamentos de que tratam o CAPUT deste artigo está em consonância com o que diz a Lei Federal nº 10.098/2000 em seu Art. 11, Inciso IV, do § Único.

Art. 2º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição a sua utilização.

Parágrafo Único – Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências a seguinte informação: Banheiros para uso dos clientes.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à agência infratora as seguintes penalidades:

- I – Advertência, quando da primeira infração;
- II – Multa;

Parágrafo Único – a reincidência ensejará a aplicação de multa em dobro sucessivamente, sem prejuízos das medidas judiciais e legais cabíveis.

Art. 4º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A fiscalização para cumprimento ao disposto no caput deste artigo será exercida pelo PROCON estadual com sede na Casa da Cidadania do Município de Cuité, enquanto o Município de Cuité não contar com órgão de proteção à defesa do consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 21 de Agosto de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

